

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela PORTARIA Nº 53399/2018, publicada no DJE nº 32, de 19/2/2018, para a Conclusão dos Trabalhos da Comissão de Avaliação Prévia de todos os Servidores Efetivos Aptos a Concorrerem à Promoção Funcional no Ano de 2018.

Publique-se.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Macapá, 27 de julho de 2018.

Desembargador CARLOS TORK  
*Presidente*

## NÚCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### ATO NORMATIVO Nº 003/2018 - NUPEMEC/TJAP

Regulamenta utilização do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* ou outros aplicativos semelhantes nas rotinas processuais e pré-processuais dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação judiciais são valorizadas e incentivadas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, porque são instrumentos de pacificação social capazes de provocar mudanças positivas de comportamento na sociedade e contribuir para melhor eficiência do Judiciário e para a consolidação da cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir a legislação processual civil e as Resoluções e Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, especialmente a **Resolução nº 125/2010** (Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário); **Resolução 225/2016** (Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário); **Recomendação nº 50/2014** (Recomenda aos Tribunais de Justiça a realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação - adoção das oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares);

**CONSIDERANDO** as disposições das Leis nº **9.099/95** (Juizados Especiais Cíveis e Criminas), **11.419/2006** (Informatização do Processo Judicial), **13.105/2015** (Código de Processo Civil) e **13.140/2015** (Lei da Mediação);

**CONSIDERANDO** os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça para o uso do recurso de mensagens de texto do aplicativo *WhatsApp* em todo o Judiciário, nos autos do **Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.0000** e o disposto no **Ato Conjunto nº 366/2015-GP/CGJ**, de 02/09/2015, que regulamenta o chamamento inicial e a intimação por telefone e outros meios tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a implantação pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ do Sistema de Mediação e Conciliação Digital, mecanismo que permite a comunicação eletrônica entre os envolvidos em um conflito, oferecendo rápida interlocução, linguagem positiva, respostas breves, possibilitando que participantes de lugares diversos, interligados pelo sistema *on-line*, estabeleçam uma solução à divergência de forma ponderada, ágil e econômica, e

**CONSIDERANDO**, por fim, que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs são órgãos judiciais especializados no tratamento adequado de conflitos e no fomento à pacificação das controvérsias, sendo-lhes permitida a utilização de meios simplificados, acessíveis, alinhados com os avanços tecnológicos, econômico para o Poder Judiciário, tudo objetivando a melhoria da prestação jurisdicional,

### RESOLVE:

**Art. 1º - REGULAMENTAR a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* ou outros aplicativos semelhantes de envio de mensagens eletrônicas** como meio de comunicação para a realização digital de sessões e audiências de conciliação, mediação e de outras práticas autocompositivas, que permitam a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

**Parágrafo Único.** É facultada a utilização do aplicativo de mensagens de que trata o *caput* à parte domiciliada no exterior, nos termos do art. 46, da Lei 13.140/2015.

**Art. 2º** A ferramenta também poderá ser utilizada para as intimações em geral, notadamente nos casos de:

- I - Cumprimento e ciência de despachos
- II - Manifestação das partes
- III - Comparecimento às sessões das audiências
- IV - Solicitação de informações
- V - Cumprimento do acordo, após homologado judicialmente
- VI - Nos demais casos, por determinação do juiz da causa ou juiz coordenador do CEJUSC.

**§ 1º** No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão, sentença ou acórdão), com a identificação da Justiça do Estado do Amapá, da Comarca, Vara, Secretaria ou CEJUSC, número dos autos, além do nome das partes e, ao final, do servidor com o número de sua matrícula.

**§ 2º** Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o aplicativo de mensagens indicar que a mensagem foi lida, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor certificar nos autos.

- I - Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Unidade Judiciária (Gabinete, Secretaria Única, Vara ou CEJUSC) providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.
- II - A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação vigente.
- III - Os advogados serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto neste Ato Normativo.
- IV - Estando indisponível o aplicativo do *WhatsApp* ou assemelhado, por qualquer motivo, os atos serão realizados por outros meios previstos em lei.

**Art. 3º** Os procedimentos protocolares a serem adotados são os seguintes:

- I - Identificação do servidor, conciliador, mediador, facilitador ou voluntário, mediante matrícula junto ao TJAP.
- II - Tutorial com as regras procedimentais, conforme modelo anexo.
- III - Manifestação da pessoa interessada, por meio de termo de adesão voluntária e facultativa.
- IV - Autoqualificação com os dados pessoais (RG, CPF e outros documentos de identificação), com envio dos *prints* da documentação.
- V - Registro das conversas no sistema eletrônico de controle processual, mediante aposição do "Segredo de Justiça", caso as partes assim desejem.
- VI - Realização da sessão de conciliação/mediação, inclusive com conversas privadas, podendo ocorrer por vídeo - audiência digital.
- VII - Encaminhamento à Promotoria de Justiça competente, nos casos em que seja necessária a intervenção ministerial.
- VIII - Remessa ao juízo com atribuição para homologação.
- IX - Certidões de registros no Sistema TUCUJURIS dos procedimentos realizados.
- X - Finalização das rotinas, com o consequente arquivamento do procedimento, quando couber.

**Art. 4º** Às Coordenações dos CEJUSCs incumbe o registro em relatórios semestrais, que deverão ser encaminhados ao NUPEMEC, contendo dados sobre a quantidade de acordos formalizados por meio do aplicativo, além da quantidade de intimações realizadas (frutíferas e infrutíferas), a fim de aferir a eficiência e eficácia da ferramenta.

**Art. 5º** Enquanto não for disponibilizado pela Presidência os aparelhos e linhas telefônicas exclusivas aos CEJUSCs para esse fim, a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas de que trata o art. 1º deste Ato Normativo, deverá ser efetivada naquele telefone disponibilizado ao NUPEMEC, através do número (96) 99126-3805.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade, poderá o aparelho e linha telefônica pessoal do servidor Supervisor do CEJUSC, do Gabinete, da Vara ou da Secretaria serem utilizados para os fins desse Ato Normativo, mediante requerimento específico e sem custos adicionais ao Tribunal de Justiça, podendo, sempre que possível, as unidades judiciárias utilizarem a rede *wi-fi* para encaminhar as intimações via aplicativo de envio de mensagens eletrônicas.

**Art. 6º** A intermediação de sessões de conciliação/mediação de que trata o art. 1º deste Ato Normativo, somente poderá ser realizada por conciliador, mediador ou facilitador judicial, treinados, credenciados ou autorizados pelo NUPEMEC.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/TJAP.

**Art. 8º** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Macapá-AP, 23 de julho de 2018.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**  
Presidente do NUPEMEC/TJAP

**ANEXO**  
**(ATO NORMATIVO Nº 003/2018 - NUPEMEC/TJAP)**  
**Modelo de Tutorial com as regras procedimentais**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA****TUTORIAL PARA GRUPO DE WHATSAPP (SESSÕES E AUDIÊNCIAS)**

**1º PASSO:** Identificação do servidor, conciliador, mediador ou facilitador judicial ou voluntário do TJAP e autoqualificação dos interessados.

SERVIDOR: Meu nome é \_\_\_\_\_ (colocar o nome), sou servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, matrícula nº \_\_\_\_\_ (colocar a matrícula).

Este grupo foi formado em razão do \_\_\_\_\_ (colocar o número do processo ou pré-processual), que tramita na(o) \_\_\_\_\_ (colocar a Unidade Judicial - Vara ou CEJUSC) e visa a realização de conversa via aplicativo do *WhatsApp*, normatizado no âmbito do TJAP pelo ATO NORMATIVO Nº 003/2018-NUPEMEC/TJAP, para tentativa de composição de demanda envolvendo \_\_\_\_\_ (resumir o objeto da demanda).

Assim, para fins de oficialização e havendo interesse voluntário da participação deste procedimento via *WhatsApp*, solicita-se dos participantes deste grupo a manifestação por meio de sua autoqualificação:

- 1) Nome completo
- 2) RG e CPF
- 3) Endereço atualizado
- 4) Numero de telefone (para confirmar)
- 5) Dizer que aceita participar deste procedimento
- 6) Enviar os *prints* da documentação de identificação

Havendo manifestação pelos interessados aceitando participar, segue-se para as conversas. Após, deve ser feito o termo da audiência, conforme modelo.

**2º PASSO: TERMO DE AUDIÊNCIA (MODELO). TERMO DE AUDIÊNCIA:** Iniciada a sessão de conciliação/mediação, com a utilização do aplicativo *whatsapp*, mediante iniciativa conjunta das partes, conduzido por \_\_\_\_\_ (colocar o nome do mediador/servidor/facilitador), na data de \_\_\_\_\_ (colocar a data). Participaram do grupo (ou das conversas conjuntas ou privadas), além do nome do mediador/servidor/facilitador, as partes \_\_\_\_\_ (colocar o nome do autor/réu e/ou interessados, se for segredo de justiça colocar somente as iniciais). (se a sessão for realizada no CEJUSC diferente da origem dos autos, seja entre o CEJUSC 2º grau e CEJUSC 1º grau ou entre CEJUSCs de 1º grau, colocar o seguinte texto: Sessão realizada no CEJUSC \_\_\_\_\_ em cooperação judicial, nos termos do art. 68 e 69, do CPC). A sessão prosseguiu na forma seguinte: **1)** Formação do grupo no *whatsapp* com o número do Pré-Processual do Sistema Tucujuris, com base no art. 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), coleta da autoqualificação dos envolvidos, com o envio dos documentos pessoais e manifestação pela aceitação do procedimento. **2)** Declaração de Abertura, abordados para as partes os seguintes aspectos: a) Identificação do mediador/servidor/facilitador, seu papel e os princípios constantes na Resolução nº 125/2010-CNJ (confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação); b) Uso de aplicativo *whatsapp*, proteção das conversas e a não divulgação para outros fins; c) Descrição do processo de conciliação/mediação e conceituação da demanda ora em análise; d) Possibilidade de conversas individuais no *whatsapp* privado dos envolvidos. **3)** Após todos os esclarecimentos e tendo as partes aceitado prosseguir com a sessão/audiência via aplicativo do *whatsapp*, deu-se início à conversa. **4)** COM ACORDO: colocar os termos do acordo (separar por itens para melhor compreensão). As partes pediram a homologação. SEM ACORDO: registrar a tentativa de composição infrutífera e o que mais for definido pelas partes (encaminhamentos, arquivamento, etc.)

**MODELOS DE DESPACHO**

**DESPACHO COM ACORDO SEM NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MP:** Façam os autos conclusos para homologação do acordo.

**DESPACHO COM ACORDO NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MP:** Remetam-se os termos do acordo ao Douto representante do órgão ministerial para manifestação. Após, conclusos.

**MODELO DE SENTENÇA - 1º GRAU** (termos podem variar de acordo com cada juízo)

Trata-se de autocomposição \_\_\_\_\_ (processual ou propré-processual), intermediada com o auxílio de \_\_\_\_\_ (mediador/servidor/facilitador) cadastrado(a)(s) junto ao NUPEMEC/TJAP, com a utilização do aplicativo de conversas do *whatsapp* (ou *assemelhado*), conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação): "A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo" e o disposto no Ato Normativo nº 003/2018-NUPEMEC/TJAP, cuja competência para homologação do acordo é deste juízo \_\_\_\_\_ (se for processual continuar com...) .... de primeiro grau. (se for pré-processual continuar com...) .... conciliatório de primeiro grau, nos termos do art. 8º, § 8º, da Resolução nº 125/2010 e suas Emendas 1 e 2, do Conselho Nacional de Justiça c/c art. 4º, § 2º, da Resolução nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016, em 05/05/2016.

A demanda trazida versa sobre \_\_\_\_\_ (fazer um breve resumo da demanda).

Diante disso, considerando que o procedimento seguiu seu curso normal, que as partes são capazes e/ou devidamente representadas, o objeto é lícito e o parecer favorável do órgão ministerial (nos casos em que há necessidade de intervenção do MP), registrando

congratulações aos envolvidos por terem escolhido a melhor forma de resolução do conflito de interesses instaurado, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, valendo como TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, em conformidade com o art. 515, inciso III, do CPC, no sentido de \_\_\_\_\_ (colocar os termos do acordo).

Juntem-se aos autos o *print* das conversas registradas no aplicativo do *whatsapp* (ou *assemelhado*), determinando a colocação da informação de SEGREDO DE JUSTIÇA no Sistema Tucujuris para proteção às conversas e que não sejam utilizadas para outros fins.

Cumpridos todos os expedientes e finalizado o procedimento, remetam-se os autos ao arquivo.

#### MODELO DE DECISÃO - 2º GRAU (termos podem variar de acordo com cada Desembargador)

Trata-se de autocomposição (processual ou pré-processual), intermediada com o auxílio de \_\_\_\_\_ (mediador/servidor/facilitador) cadastrado(a)(s) junto ao NUPEMEC/TJAP, com a utilização do aplicativo de conversas do *whatsapp* (ou *assemelhado*), conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação): "A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo" e o disposto no Ato Normativo nº 003/2018-NUPEMEC/TJAP, cuja competência para homologação do acordo é \_\_\_\_\_ (deste juízo conciliatório de 2º grau ou desta Relatoria, conforme o caso), nos termos da Resolução nº 1165/2017-TJAP, publicada no DJE nº 154/2017, em 21/08/2017 (regulamenta o funcionamento e os procedimentos relativos à Central de Conciliação e Mediação do 2º grau).

A demanda trazida versa sobre \_\_\_\_\_ (fazer um breve resumo da demanda).

Diante disso, considerando que o procedimento seguiu seu curso normal, que as partes são capazes (ou devidamente representadas), o objeto é lícito e o parecer favorável do órgão ministerial (nos casos em que há necessidade de intervenção do MP), registrando congratulações aos envolvidos por terem escolhido a melhor forma de resolução do conflito de interesses instaurado, **HOMOLOGO, por decisão**, a autocomposição promovida neste feito para que surta seus efeitos legais, com arrimo no art. 932, inciso I, do CPC c/c art. 48, § 1º, inciso I, do RITJAP (fundamentação para o caso processos em grau de recurso) ou se for pré-processual de competência do Tribunal (ações originárias) a fundamentação será **HOMOLOGO, por decisão**, a autocomposição promovida neste feito para que surta seus efeitos legais, com arrimo no art. 932, inciso I, do CPC, valendo como TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, em conformidade com o art. 515, inciso III, do CPC, no sentido de \_\_\_\_\_ (colocar os termos do acordo).

Juntem-se aos autos o *print* das conversas registradas no aplicativo do *whatsapp* (ou *assemelhado*), determinando a colocação da informação de SEGREDO DE JUSTIÇA no Sistema Tucujuris para proteção às conversas e que não sejam utilizadas para outros fins.

Cumpridos todos os expedientes e finalizado o procedimento, remetam-se os autos ao arquivo. (verificar se é caso de arquivamento ou de devolução dos autos ao juízo de origem).

#### TERMO DE ADESÃO

##### REQUERENTE (Pessoa Física ou Jurídica)

NOME \_\_\_\_\_

Telefone com whatsapp que será utilizado  
( ) \_\_\_\_\_

##### DADOS DO PROCESSO (PRÉ-PROCESSUAL)

Número(s): \_\_\_\_\_

TIPO \_\_\_\_\_

UNIDADE JUDICIÁRIA \_\_\_\_\_

A pessoa requerente (física ou jurídica) em epígrafe adere ao Sistema de Intimação e de realização de sessões e audiências por meio do aplicativo de envio de mensagem eletrônica - Whatsapp, conforme Ato Normativo nº 003/2018-NUPEMEC/TJAP, de 23/10/2018, publicado no DJE nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, **ficando ciente que:**

I - deve possuir o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo e confirmação de leitura;

II - o número, acima identificado, será utilizado pela unidade judicial para o envio das intimações;

III - somente serão notificadas, por meio do WhatsApp, as intimações de processos em tramitação na unidade judicial, identificados acima;

IV - não deverão ser respondidas as notificações de intimações por WhatsApp, em hipótese alguma;

V - as dúvidas, as manifestações e/ou documentos somente recebido por protocolo ou por atendimento pessoal, na unidade judicial, identificada acima ou na forma já definida de peticionamento eletrônico, via Sistema TUCUJURIS;

VI - é de sua responsabilidade notificar à unidade judicial, identificada acima, a mudança do número do telefone, bem como informar, via protocolo, pedido que não pretende mais receber as intimações pelo WhatsApp.

##### Fica ciente, ainda:

1. A unidade judiciária solicitará somente os dados necessários, conforme descrito no anexo do Ato Normativo nº 003/2018-NUPEMEC/TJAP.

2. A utilização do WhatsApp (ou assemelhado) dar-se-á exclusivamente para realização de intimações e das sessões ou audiências de conciliação/mediação.

3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimento. As dúvidas serão esclarecidas na unidade judicial responsável pela informação processual.

4. Caso às intimações sejam enviadas para o número de telefone desatualizado poderá ocasionar o atraso no processamento do feito.

Local e data

Assinatura do Requerente

Recebido por (identificação do servidor, matrícula/carimbo)

## JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### TRIBUNAL PLENO

**Nº do processo: 0001511-48.2018.8.03.0000**  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: WALDIR DOS SANTOS MOREIRA

Advogado(a): ANDRE COELHO MIRANDA - 2400AP

Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar contra ato acoimado de ilegal, da Secretária de Administração do Estado do Amapá em que o impetrante requer a concessão de medida liminar, determinando a incorporação da gratificação de aperfeiçoamento no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 23, II, §2º da Lei 1.059/2006. No mérito requer a concessão da segurança ora pleiteada, confirmando a liminar requerida.

Não havendo pedido de gratuidade, nem juntada de preparo o impetrante foi intimado para efetuar o pagamento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição, com a consequente extinção do feito (ordem nº 08).

Não obstante, o impetrante se manteve inerte, razão pela qual os autos vieram ao gabinete.

Relatados, passo a fundamentar e decidir.

Diante da ausência de pedido de gratuidade da justiça e da juntada de preparo e a teor do §4º do artigo 1.007 do NCP, determinei a intimação do impetrante para promover o recolhimento do preparo, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Todavia, o prazo transcorreu, in albis.

Em relação ao tema, o citado dispositivo legal prescreve, in verbis:

Art. 1007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Assim, decorrido o prazo sem que o impetrante efetuasse o pagamento do preparo, ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade, condição essencial para o regular processamento e julgamento do presente writ.

Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO ARTIGO 485, III DO CPC. INAPLICABILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1) Nos termos em que dispõe o art. 1.007 do Código de Processo Civil, a ausência de preparo é motivo suficiente para não se conhecer do recurso ajuizado; 2) No presente caso, não obstante a intimação para comprovar o recolhimento do preparo ou a impossibilidade de fazê-lo, a parte interessada deixou transcorrer, in albis, o prazo assinalado, razão pela qual o Mandado de Segurança não foi conhecido em virtude da deserção; 3) Não há falar-se em intimação pessoal prevista no artigo 485, III do CPC/2015, se a extinção do feito não de seu em razão do abandono, mas sim em face da ausência de preparo do mandamus; 4) Agravo interno conhecido e não provido.(AGRAVO INTERNO. Processo Nº 0001208-68.2017.8.03.0000, Relator Desembargador JOAO LAGES, TRIBUNAL PLENO, julgado em 11 de Outubro de 2017) (grifei)

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 932, III do CPC e artigo 48, § 1º III do RITJAP, não conheço do Mandado de Segurança em razão da deserção.